



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antônio Amaro Bezerra

LEI Nº 745/2010

Fixa a jornada de trabalho dos agentes de trânsito no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - O servidor do Município de Abreu e Lima do cargo de agente de trânsito desempenhará jornada de trabalho em regime de escala de 12 por 36 horas, com devido respeito ao intervalo intrajornada.

§1º. A organização da escala de trabalho desses servidores será fixada por ato de Secretário Municipal responsável pelo ordenamento do trânsito no Município de Abreu e Lima.

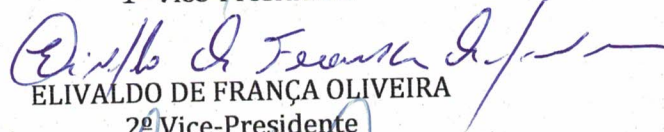
Art. 2º. A jornada de trabalho fixada na presente Lei, deverá ser cumprida a partir de janeiro de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 07 de Dezembro de 2010.


JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
Presidente


EDNILSON EDVALDO DA SILVA
1º Vice-Presidente


ELIVALDO DE FRANÇA OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


HERBERT VARELA FONSECA
1º Secretário


BEIJAMIM IVO BATISTA
2º Secretário

